

Resolução CN-SESI nº 0119/2022

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Ocrim S.A. Produtos Alimentícios, referente à Notificação de Débito nº 34.796/PA.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 084/2022-DIDEN e a Proposição nº 70/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi em 11/8/2022;

Considerando a defesa apresentada pela empresa Ocrim S.A. Produtos Alimentícios em face da Notificação de Débito nº 34.796/PA, decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devida ao Sesi (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo artigo 23, da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ/SP nº 277502, de 7/5/2021, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

Considerando que a empresa Ocrim S.A. Produtos Alimentícios, inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0141/2022, de 23/9/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0163/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0119/2022

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Ocrim S.A. Produtos Alimentícios contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 34.796/PA, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0141/2022, de 13/9/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 34.796/PA relativa à contribuição devida ao Sesi e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de novembro de 2022.



Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente



